

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

MARCOS LEITE GARCIA

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

LUCAS CATIB DE LAURENTIIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcos Leite Garcia, Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Catib De laurentiis – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-065-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) realizou, no segundo semestre de 2024, o seu tradicional CONGRESSO NACIONAL, desta vez sediado em Brasília e com foco na temática UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS.

No âmbito do Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I foram realizadas apresentações de trabalhos relevantes, com discussões interessantes, sobre temas atuais e relevantes para a Pós-graduação em Direito brasileira. Tivemos a honra de coordenar os trabalhos dessa sessão de apresentação de trabalhos e de apresentarmos aqui os resultados desta relevante atividade acadêmica.

Tendo em vista a diversidade de temas e sua íntima relação com a temática dos direitos fundamentais, os artigos foram dispostos considerando a ordem de apresentação no evento. Salientamos que as discussões ocorridas nas apresentações representaram atividades de pesquisa que não só tem relação direta com a comunidade acadêmica e a sociedade, mas também geram frutos para o a implementação de mecanismos e formas de proteção de direitos humanos de grupos vulneráveis e/ou marginalizados.

Nesse sentido, os temas abordados revelam desafios e anseios atuais da sociedade por uma renovação dos compromissos da pesquisa jurídica brasileira e a preservação de direitos, da dignidade da pessoa humana e do aperfeiçoamento do regime democrático.

Os coordenadores do GT DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I agradecem os pesquisadores pelo elevado debate travado em cada temática que, certamente, proporcionou-nos novas reflexões e ponderações favoráveis para a amadurecimento intelectual e de desenvolvimento social, característica essencial dos eventos do CONPEDI.

Coordenadores do GT:

Profª Dr. Marcos Leite Garcia - UNIVALE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Prof. Dr. Lucas Catib de Laurentiis – PUC-CAMPINAS.

TOBIAS BARRETO E A EMANCIPAÇÃO DA MULHER

TOBIAS BARRETO AND THE EMANCIPATION OF WOMEN

Marco Roberto Serra Lyrio

Resumo

O artigo retrata inicialmente a vida de Tobias Barreto e seus embates no século XIX. Mais especificamente a defesa ferrenha que faz às mulheres no sentido de defende-las de posicionamentos retrógrados que afirmavam que a mulher está condenada por natureza à incapacidade. A esta teoria, Tobias associa ao “cheiro de idiotismo”! Em seguida o texto avança sobre a comprovada capacidade profissional da mulher no mundo, exemplificando inúmeros casos de laureadas brilhantes! Buscando guardar fidelidade estrutural ao texto base do jurista sergipano de 1879, comparam-se exatas situações retratadas por Tobias Barreto com as atuais; quais sejam, as situações da mulher na atual sociedade brasileira, dos pontos de vista político, civil e social. Nessa seara perceberemos o que mudou do ano de 1879 ao ano de 2024 (exatos 145 anos). Verificaremos que a questão é muito mais complexa do que imaginamos, mas comprovaremos que já existia um filósofo brasileiro vanguardista no nordeste de nosso país!

Palavras-chave: Tobias barreto, Emancipação da mulher, Direitos, Igualdade, Situação atual da mulher

Abstract/Resumen/Résumé

The article initially portrays the life of Tobias Barreto and his struggles in the 19th century. More specifically, the staunch defense he gives to women in order to defend them from retrograde positions that state that women are condemned by nature to incapacity. Tobias associates this theory with the “smell of idiocy”! The text then advances on the proven professional capacity of women in the world, exemplifying countless cases of brilliant laureates! Seeking to maintain structural fidelity to the Sergipe jurist's 1879 base text, exact situations portrayed by Tobias Barreto are compared with current ones; namely, the situations of women in current Brazilian society, from a political, civil and social point of view. In this area we will understand what changed from the year 1879 to the year 2024 (exactly 145 years). We will find that the issue is much more complex than we imagine, but we will prove that there was already an avant-garde Brazilian philosopher in the northeast of our country!

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Tobias barreto, Emancipation of women, Rights, Equality, Current situation of women

“Costuma-se dizer, e o nobre deputado repetio esse dito ou princípio vulgar: que a missão da mulher é ser mãe...
Dá licença que eu refute este princípio com um outro não menos vulgar?
Sim, a missão da mulher é ser mãe, da mesma forma que a missão do homem é ser pai...
Ora, em que é que a missão de ser pai tem privado e priva o homem de se dedicar à sciencia?
Do mesmo modo, pois, a mulher póde ser mãe, muito boa mãe, e todavia cultivar perfeita e profundamente a sciencia.”

Tobias Barreto (Barreto, 1900, p. 85)

1 INTRODUÇÃO

Tobias Barreto (Tobias Barreto de Meneses) nasceu na vila sergipana de Campos, a 7 de junho de 1839 e faleceu no Recife, em 27 de junho de 1889, sendo filho de Pedro Barreto de Meneses, escrivão de órfãos e ausentes da localidade. É o patrono da cadeira nº 38 da Academia Brasileira de Letras, por escolha do fundador, seu discípulo e amigo Sílvio Romero. Aprendeu as primeiras letras com o professor Manuel Joaquim de Oliveira Campos. Estudou latim com o padre Domingos Quirino, dedicando-se com tal aproveitamento que, em breve, iria ensinar a matéria em Itabaiana. (Academia Brasileira, 2024)

Estudou filosofia com o Frei Itaparica em Salvador, por volta de 1861. No ano seguinte, 1862, foi para Recife, com o objetivo de se matricular no curso de Direito. Bacharelou-se, menos por vocação, do que pela busca de uma cultura geral que não poderia ser adquirida por outra forma. (Godoy, 2018, p. 37)

Tobias também participou ativamente da vida política local. Em 13.08.1878, foi publicada a lista dos candidatos do Partido Liberal à Assembleia Provincial Pernambucana; Tobias Barreto estava entre os 54 nomes então indicados. (Diário de Pernambuco, 1878)

Eleito deputado provincial, destacando-se, entre outros, em defesa de duas mulheres que pretendiam uma bolsa de estudos para estudarem medicina nos Estados Unidos e na Suíça. (Godoy, 2018, p. 57)

Especificamente, a partir desse caso concreto que desenvolveremos o presente artigo.

2 DISCURSO SOBRE A EMANCIPAÇÃO DA MULHER

Um ponto que chama a atenção na atuação de Tobias como deputado provincial consiste em suas várias intervenções em favor de alguma forma de emancipação feminina. Há um conjunto de passagens de Tobias no repertório da Assembleia Provincial pernambucana que indica essa percepção. Tobias discursou várias vezes defendendo pontos de vistas surpreendentemente feministas, não poucas vezes enfrentando seus pares, que insistiam em posturas conservadoras, e que matizavam a cultura brasileira do século XIX. (Godoy, 2018, p. 62)

Senão, vejamos a história:

Essas poucas linhas inserem-se, inicialmente, em vinte e dois de março de 1879, no meio de um acalorado discurso na Assembleia de Pernambuco.

O orador é um culto sergipano. Sua defesa é à capacidade de participação de mulheres na vida acadêmica.

O devotado defensor é Tobias Barreto, homem letrado, estudioso das leis, observador da sociedade e visionário!

Seu principal adversário ideológico é o também deputado Sr. Malaquias.

Conforme consta no discurso de Tobias Barreto, o seu objetivo era arredar a responsabilidade de um pecado imperdoável contra o progresso, de um crime de lesa-civilização, de lesa-ciência, qual seria o de ficar decidido em assembleia que a mulher não tem capacidade para os misteres científicos e para os misteres que demandam uma alta cultura intelectual.

O ponto a ser rechaçado por Tobias e sustentado pelo deputado *ex adverso* era a decrépita teoria, sem razão de ser, pretendida fisiologia, da mulher condenada por natureza à incapacidade. A esta teoria, Tobias associa ao “cheiro de idiotismo”.

Sobre o putativo problema de saber se a mulher poderia ou não estudar e exercer a medicina no Brasil, argumentou o orador, em o seu correto ponto de defesa, que a questão (já em 1879) não tinha caráter problemático para o alto mundo científico. Enumera, logo em seguida, que já em 1867, na Europa, se deu um dos maiores movimentos dos tempos modernos, sendo conferido a russa Nadeschda Suslowa o grau de Doutora em medicina pela Universidade de Zürich. E mais, o exemplo de Nadeschda Suslowa atraiu outras aspirantes. Em 1870, a inglesa Elizabeth Morgan recebia igualmente o grau doutoral de médica pela mesma

Universidade. Essas doutoras tiveram boa parte na solução do grande problema social que ocupava a sociedade da época.

Quase que concomitantemente, universidades suíças e escocesas admitiriam o ensino para mulheres.

Professores e doutores descreviam admiração e entusiasmo pelo brilhantismo de suas alunas. Dr. Handyside (professor de anatomia) em carta dirigida ao Dr. Boemert exclamou: “É ridículo, em nossa profissão querer-se ainda lutar contra a corrente, pois as mulheres são sem dúvida admiravelmente conformadas para brilhar em anatomia, cirurgia, obstetícia, farmácia e muitos outros departamentos da profissão médica”.

Mais adiante, Tobias Barreto retoma a questão esclarecendo que esta possui duas faces: uma face particular, que os dizia respeito, e uma face geral, aquela que se refere as grandes ideias do século, que se prende ao movimento do mundo civilizado. Esta é a emancipação da mulher!

Sobre a emancipação da mulher diz não ser algo extravagante, mas que é o nome dado a um dos mais sérios assuntos da época, em toda sua complexidade. Ela oferece três pontos de vista distintos: o ponto de vista político, civil e social.

Quanto ao ponto de vista político, Tobias se diz relativista (atendendo às condições de tempo e lugar) se esquivando de um confronto mais árduo.

Ao ponto de vista civil, defende que não há dúvida que se faz necessário emancipar a mulher do jugo de velhos prejuízos, legalmente consagrados.

Por terceiro, pelo lado social da questão, argumenta que é onde está compreendida a emancipação científica e literária da mulher, emancipação que consiste em abrir ao seu espírito os mesmos caminhos que se abrem ao espírito do homem.

Continua, então, a rebater todos os pontos do deputado que insistia em pensamentos retrógrados, e repisa que dizer que a mulher não tem competência para os altos estudos científicos é, além do mais, um erro histórico, um atentado contra a verdade dos fatos. Dito isto, lança de passagem, uma série de mulheres extraordinárias: as poetisas Sapho, Myrtis e Corinna na Grécia; as filósofas Clobulina, Themistocléia e Theano; Thargelia de Mileto. Mais a frente temporalmente, cita Nina Siciliana; Helena Calderini. Enumera, também, professoras da Universidade de Bolonha, Laura Bassi de filosofia; Anna Manzolini de anatomia; Gaetana Agnesi de geometria e Clotilde Tambroni de grego. Cita na França os nomes de Delphine Gay, Louise Collet, Marie Deraisme, Julie Danbié, Clemence Royer. Na Alemanha, Fanny Lewald, Elisa Schmidt, Jenny Hirsck. Na Inglaterra, Martineau e Somerville. Na Itália Ferruci e Alaide Beccari.

Após isto, desafia: onde está pois o fundamento das pretensões em contrário? Como teimar-se em opinar que a mulher é por natureza destituída de força suficiente para uma séria cultura intelectual?

A mulher tem as mesmas disposições naturais para os estudos superiores; o que há mister é cultura, trabalho e esforço; o que há mister é que lhe franqueie o templo da ciência; conclui Tobias.

3 DA COMPROVADA CAPACIDADE PROFISSIONAL DA MULHER

Avançando um pouco mais no tempo, e ampliando o espaço de pesquisa, pontuamos outro vanguardista. Este, porém, do velho continente.

Quando o inventor, empreendedor e homem de negócios Alfred Nobel morreu, seu testamento declarou que sua fortuna seria usada para recompensar "aqueles que, durante o ano anterior, tivessem conferido o maior benefício à humanidade". O prêmio Nobel recompensaria esforços excepcionais nas áreas em que ele mais se envolveu durante sua vida: física, química, fisiologia ou medicina, literatura e paz. (Nobel 2024)

A primeira mulher a ganhar um prêmio Nobel foi Marie Curie, em 1903.

Inúmeras mulheres ganharam este Prêmio. Mais especificamente: dezenove mulheres ganharam o Prêmio Nobel da Paz; dezessete ganharam o Prêmio Nobel de Literatura; treze ganharam o Prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina; oito ganharam o Prêmio Nobel de Química; cinco ganharam o Prêmio Nobel de Física; e três ganharam o Prêmio Nobel de Ciências Econômicas.

São elas: Marie Skłodowska Curie; Bertha von Suttner; Selma Lagerlöf; Marie Skłodowska Curie; Grazia Deledda; Sigrid Undset; Jane Addams; Irène Joliot-Curie; Pearl S. Buck; Gabriela Mistral; Emily Greene Balch; Gerty Cori; Maria Goeppert-Mayer; Dorothy Crowfoot Hodgkin; Nelly Sachs; Betty Williams; Mairead Corrigan; Rosalyn Yalow; Madre Teresa de Calcutá; Alva Reimer Myrdal; Barbara McClintock; Rita Levi-Montalcini; Gertrude B. Elion; Nadine Gordimer; Aung San Suu Kyi; Rigoberta Menchú; Toni Morrison; Christiane Nüsslein-Volhard; Wisława Szymborska; Jody Williams; Shirin Ebadi; Elfriede Jelinek; Wangari Maathai; Linda Buck; Doris Lessing; Françoise Barré-Sinoussi; Elizabeth Blackburn; Carol Greider; Ada Yonath; Herta Müller; Elinor Ostrom; Ellen Johnson Sirleaf; Leymah Gbowee; Tawakel Karman; Alice Munro; May-Britt Moser; Malala Yousafzai; Tu Youyou; Svetlana Alexijevich; Donna Strickland; Frances Arnold; Nadia Murad; Olga Tokarczuk;

Esther Duflo; Andrea Ghez; Emmanuelle Charpentier; Jennifer Doudna; Louise Glück; Maria Ressa; Carolyn Bertozzi; Annie Ernaux; Katalin Karikó; Anne L'Huillier; Narges Mohammadi; Claudia Goldin.

Para claramente rebater a infundada teoria do adversário de Tobias Barreto, o deputado Malaquias, que argumentava erroneamente (para seu próprio opróbrio) que a mulher está condenada por natureza à incapacidade; e, que por isso não poderia ter acesso ao curso de medicina, destacaremos somente as mulheres que ganharam o Nobel de Medicina!

São elas:

- Gerty Theresa Radnitz Cori - agraciada com o Nobel de Fisiologia ou Medicina de 1947, por melhorar a compreensão do diabetes.
- Rosalyn Sussman Yalow foi laureada pelo Prêmio Nobel em Fisiologia ou Medicina, pelo desenvolvimento da técnica de radioimunoensaio.
- Barbara McClintock foi uma citogeneticista, doutora em botânica e vencedora do prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina de 1983 pela descoberta dos elementos genéticos móveis, que causam o fenômeno conhecido como transposição genética.
- Rita Levi-Montalcin foi uma médica neurologista agraciada com o Prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina de 1986 pela descoberta de uma substância do corpo que estimula e influencia o crescimento de células nervosas, possibilitando ampliar os conhecimentos sobre o mal de Alzheimer e a doença de Huntington.
- Gertrude Belle Elion foi uma bioquímica agraciada com o Nobel de Fisiologia ou Medicina de 1988 e é conhecida por suas pesquisas com doenças virais.
- Christiane Nüsslein-Volhard é uma bióloga e foi agraciada com o Nobel de Fisiologia ou Medicina de 1995, por suas pesquisas sobre controle genético do desenvolvimento embrionário.
- Linda Brown Buck é uma bióloga americana mais conhecida por seu trabalho sobre o sistema olfativo. Recebeu o Prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina em 2004.
- Françoise Barré-Sinoussi é uma virologista e em 2008, foi laureada com o Prêmio Nobel em Fisiologia e Medicina, pela descoberta do HIV.

- Elizabeth Helen Blackburn foi laureada com um prêmio Nobel em 2009 e estudou o telômero, uma estrutura localizada no final dos cromossomos que protege o cromossomo.
- Carol Greider é uma bióloga molecular e descobriu a telomerase em 1984. Suas pesquisas relacionadas à proteção dos cromossomos através do telômero renderam o Nobel de Fisiologia ou Medicina de 2009.
- May-Britt Moser é uma psicóloga e neurocientista e foi agraciada com o Prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina de 2014, por seu trabalho voltado ao estudo de células grade (Grid Cells) no córtex entorrinal, assim como vários tipos de células adicionais no circuito que compõe o sistema neural.
- Tu Youyou é uma farmacologista. Ela descobriu a artemisinina e a diidroartemisinina, usada para tratar a malária, um avanço significativo na medicina tropical do século XX, salvando milhões de vidas no Sul da China, Sudeste da Ásia, África e América do Sul. Por seu trabalho, Tu recebeu o Prêmio Nobel de 2015 em Fisiologia ou Medicina.
- Katalin Karikó é uma bioquímica especializada em mecanismos mediados por RNA. Sua pesquisa tem sido o desenvolvimento de mRNA transcrito com vitro para terapias com proteínas. Em 2023, Karinkó foi premiada com o prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina.

O que dizer de mulheres laureadas com Prêmio Nobel de física, química, fisiologia ou medicina, economia, literatura e paz? Por tudo que fizeram e contribuíram para o desenvolvimento de questões importantes para a humanidade?

Parabéns por todas as conquistas na vida e muito obrigado por nos deixar um legado frutífero e proveitoso!

4 A SITUAÇÃO DA MULHER NA ATUAL SOCIEDADE DO BRASIL

O discurso de Tobias Barreto se deu no ano de 1879, portanto, na vigência da Constituição Imperial de 1824! O título 8º desta tratava das disposições gerais, e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros. Mais especificamente em seu artigo 179:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

XIV. Todo o cidadão pode ser admittido aos Cargos Publicos Civis, Politicos, ou Militares, sem outra differença, que não seja dos seus talentos, e virtudes.

XXXI. A Constituição tambem garante os soccorros publicos.

XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes. (Brasil, 1824)

Ocorre que essas garantias constitucionais para direitos civis e políticos eram ostensivos aos homens.

No século XIX, os homens de ciencia, médicos e advogados exerceram o papel de elite pensante do país, de uma “vanguarda civilizatória”, influenciados pelas teorias que circulavam no país e que, sob a égide de uma cultura cientificista, esboçavam propostas e perspectivas sobre diversos temas da vida cultural e política da ex-colônia, inclusive sobre a questão da mulher. Deve-se ter em vista que o lugar reservado a mulher na sociedade oitocentista brasileira era, em diversos sentidos, o de uma posição inferior àquela reservada aos homens. Essas mulheres eram desprovidas de direitos e seguiam sob a tutela do pai ou do marido, não podendo assumir sua autonomia civil e social – isso se apenas considerarmos os aspectos da formalidade legal, uma condição reforçada a nível cultural. Pela obra dos viajantes, romancistas, juristas, religiosos, moralistas e até médicos fixava-se uma imagem da mulher frágil e indefesa, ignorante, submetida ao poder patriarcal. Os discursos sobre as mulheres nesse período contribuíram para sua exclusão da esfera pública e, conseqüentemente, para a manutenção da dominação patriarcal. Como seres tutelados pelo homem, as mulheres não possuíam, como já mencionado, o mesmo patamar legal para o exercício de direitos, incluso os direitos políticos. Elas eram impossibilitadas, portanto, de galgar caminho dentro da institucionalidade burocrático-estatal do Império e de empreender mudanças quanto à sua condição de subalternidade compulsória.(Barbosa, 2020).

Ainda bem que batalhas foram travadas nestes mais de 100 anos, no que diz respeito ao assunto. Tivemos desde 1824 inúmeras constituições (1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988).

Em 27 de novembro de 1985, por meio da emenda constitucional 26, foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte com a finalidade de elaborar novo texto constitucional para expressar a realidade social pela qual passava o país, que vivia um processo de redemocratização após o término do regime militar. Datada de 5 de outubro de 1988, a Constituição inaugurou um novo arcabouço jurídico-institucional no país, com ampliação das liberdades civis e os direitos e garantias individuais. (Pontual, 2024)

No Título II da Constituição Cidadã foram enumerados os Direitos e Garantias Fundamentais. E seu artigo 5º, inc. I, assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.** (Brasil, 1988)

Mas, se a Magna Carta rege que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, a hodierna realidade está condizente com seus termos?

Para sermos coerentes com o início do esboço, nos ateremos aos três pontos elencados por Tobias Barreto em seu discurso: os pontos de vista político, civil e social.

A) O ponto de vista político

Sabemos que em 1879 a possibilidade da participação das mulheres na vida política era rechaçada por conservadores e retrógrados, fazendo que até mesmo pensadores e vanguardistas se acanhassem. Infelizmente, neste ponto Tobias declarou: “Quanto à emancipação política da mulher, confesso que ainda não julgo precisa, [...]. Não havemos mister, ao menos no nosso estado actual, de fazer deputadas ou presidentas de província.” (Barreto, 1900, p. 64)

Neste ponto, hoje, vislumbra-se um progresso colossal. Atualmente a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei.

São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de: a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; d) dezoito anos para Vereador.

Legislação válida para homens e mulheres!

Gratificante ver que o país possui o privilégio de ter Vereadoras, Prefeitas, Governadoras, Deputadas, Senadoras e já teve em sua história uma Presidente da República. Desta forma, possui representantes tanto na esfera do Poder Legislativo quanto no Poder Executivo.

No que toca ao Poder Judiciário, o país está, também, muito bem representado pelas mulheres que se preparam e logram êxitos em difíceis certames para a magistratura, fazendo carreira e ocupando cargos de Juízas, Desembargadoras e Ministras de Tribunais Superiores.

No Poder Judiciário temos o embate atual para que haja equiparação ao número de magistrados. Senão vejamos:

O Conselho Nacional de Justiça, em sua Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023 resolveu que: os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em:

I – convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;

II – designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação;

III – composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;

IV – mesas de eventos institucionais;

V – contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica, ressalvados os editais em andamento;

VI – contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato.

Para decidir sobre o assunto, o Conselho Nacional de Justiça considerou:

a) a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I, da Constituição Federal);

b) o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal);

c) que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

d) que a igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres;

e) o disposto no art. 4º da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminações contra as Mulheres (CEDAW) de 1979, segundo o qual, a adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida naquela Convenção;

f) o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção Belém do Pará” de 1994 e na Declaração e Plataforma de Pequim da Organização das Nações Unidas de 1995;

g) que as desigualdades existentes entre homens e mulheres no mundo dos fatos são resultados de construções sociais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que há séculos sobrecarregam as mulheres e as impedem de exercer sua plena cidadania;

h) o disposto na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1966 e na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância de 2013;

i) que as desigualdades de raça, cor e etnia decorrem da discriminação estrutural que permeia a sociedade brasileira, marcada por cerca de 388 anos de escravidão de pessoas negras e uma abolição inconclusa até os dias atuais, em face dos índices econômicos e sociais apresentados pela população negra, em especial pelas mulheres negras, as quais apresentam especiais dificuldades de acesso a direitos;

j) que tal estado de coisas configura discriminação e violência de gênero em interseccionalidade com a raça, a cor e a etnia, as quais devem ser tratadas e superadas pelo direito, em especial pelas ferramentas previstas pelo direito da antidiscriminação;

k) a aprovação da Meta 9 2023 pelo CNJ, que consiste em “Estimular a inovação no Poder Judiciário: implantar, no ano de 2023, um projeto oriundo do laboratório de inovação, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionado à Agenda 2030”, aprofundando a integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário;

l) o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5, constante da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU);

m) que a Comissão Europeia de Eficiência da Justiça aprovou, em dezembro de 2022, 10 diretrizes para igualdade de gênero no recrutamento e promoção de juízes, indicando a adoção, pelos tribunais, de políticas de gênero enquanto persistirem as desigualdades;

n) o teor das Cartas de Brasília, alusivas à 1ª e 2ª edições do Seminário Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ nº 255/2018, realizados pelo CNJ nos anos de 2022 e 2023. (CNJ 2023).

Avanços ocorreram. Mas, possuir representantes em todas as esferas da vida política significa que não há mais nenhum tipo de discriminação ou resistência às mulheres ocupando cargos a que estão totalmente aptas?

Rapidamente respondemos à indagação quando vemos o percentual de homens e mulheres em tais posições. O número de mulheres ainda é pequeno ante ao que lhes seria de direito. Quantas Presidentes da República tivemos? E quantos Presidentes? Quantas Senadoras há no país? E o número de Senadores? Assim indagamos nos demais cargos. No Supremo Tribunal Federal temos dez Ministros e apenas uma Ministra!

Não estamos a dizer que tudo deve ser matematicamente dividido (naturalmente, pode haver mais homens e pode haver mais mulheres em altos cargos), mas salta aos olhos a disparidade que ainda temos no país.

B) O ponto de vista civil

Retomando o discurso de Barreto, este defendia que não há dúvida que se fazia necessário emancipar a mulher do jugo de velhos prejuízos, legalmente consagrados. Diz Tobias que (em 1879) a mulher ainda vivia sob o poder absoluto do homem. Ela não tinha, como deveria ter, um direito igual ao do marido, por exemplo, na educação dos filhos; curvava-se, como escrava, à soberana vontade marital. Essas relações deveriam ser reguladas por um modo mais suave, mais adequado à civilização. Esta autoridade estaria na lei. O que desejava, pois era que a lei regulasse as relações de família de tal maneira, que não pudesse aparecer nem a anarquia, nem o despotismo. (Barreto, 1900, p. 64)

Neste ponto, seguindo a linha retro alinhavada, temos uma sociedade melhor que a do Brasil Império. Mas, longe do ideal!

A Constituição Federal, em seu artigo 226 trata sobre o tema:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. (Brasil, 1988)

Ocorre que tão somente a letra fria da lei não resolve a dura realidade vivida nos mais diversos rincões do país!

O que vemos no Brasil do século XXI? Uma família onde direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher? Em todos os municípios do país? Em todas as classes sociais? Ou ainda há o nefasto despotismo do século XIX em grande parte da sociedade?

C) O ponto de vista social

Quanto ao ponto de vista social, que Tobias direcionou prioritariamente à emancipação científica e literária da mulher, consistindo em abrir ao seu espírito os mesmos caminhos que se abrem ao espírito dos homens; temos que já estamos esplendorosamente bem representados por Carmens, Adrianas, Franciscas e Marias. Mães maravilhosas, doutoras e profissionais exemplares, professoras dedicadas, médicas singulares!

Mulheres que irromperam barreiras que as prendiam, conquistaram objetivos e transmitiram mais do que aprenderam; ensinaram que nada detem o direito que cabe a cada um!

Nossa Carta de Outubro também trata dos direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. (Brasil, 1988)

Somente para efeito de reflexão (a despeito da alta qualificação das mulheres, tão competentes quanto seus colegas homens no ambiente profissional) podemos afirmar que não existe diferença de salários, em cargos exercidos por homens e mulheres, quando exercem exatamente a mesma função? Porque ainda há disparidade financeira se existe expressa proibição constitucional para tal diferença?

Outro ponto é notório: mesmo com mulheres competentes e capacitadas, preparadas para o mercado de trabalho, porque os cargos de chefia são proporcionalmente mais ocupados pelo gênero masculino?

Observando friamente os números, somos mais de 211 milhões de brasileiros, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024). Ocorrerá ainda o Censo. Mas, certamente podemos afirmar que o número de mulheres é maior que o número de homens no nosso país (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010). Então, porque as respostas às indagações retro expostas são, sempre, em desfavor às mulheres?

CONCLUSÃO

Obviamente, os pontos sobre a emancipação da mulher não se resumem apenas aos pontos políticos, civis e sociais; tampouco esses pontos se resumem aos poucos temas abordados. O esboço, ora exposto, buscou apenas guardar fidelidade estrutural ao texto de 1879, comparando exatas situações retratadas por Tobias Barreto com as atuais.

A questão é muito mais complexa do que esse pequeno rascunho expôs e merece horas infindáveis de estudo, numerosas laudas de trabalho específico e, principalmente, doses desmedidas de bom senso para que haja a justa isonomia!

Concluimos assim, novamente citando o Professor Tobias Barreto, concordando com tudo (exceto que a situação já está praticamente resolvida):

Na questão que nos ocupa, e que já está praticamente resolvida, as mulheres fizeram justamente, como Diógenes, o filósofo grego, para quem o melhor modo de responder ao sofista, que negava o movimento, foi caminhar, foi mover-se. Assim procederam elas. A aqueles que lhes negavam capacidade para os estudos superiores, máxime para o estudo da medicina, elas disseram: aqui estamos, eis-nos no meio de vós a praticar com vantagem a ciência médica. (Barreto, 1900, p. 75)

REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA. *Biografia Tobias Barreto*. Disponível em: <http://www.academia.org.br/academicos/tobias-barreto/biografia>. Acesso em: 25 fev. 2024.

BARBOSA, Anna Kristyna Araújo Da Silva. *Um iluminista nos trópicos: Tobias Barreto e a questão feminina no final do século XIX*. 2020

BARRETO, Tobias. *Discursos*. Rio de Janeiro: Laemmert & G., 1900.

BRASIL. *Constituição Federal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 01 mar. 2024.

BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de Março de 1824)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 25 fev. 2024.

BRASIL. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>. Acesso em 02 mar. 2024.

BRASIL. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=destaques>. Acesso em 02 mar. 2024.

BRASIL. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: www.chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/dj307-2023-assinado-1.pdf

DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 13 ago. 1878.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Tobias Barreto, uma biografia intelectual do insurreto sergipano e sua bibliografia com livros alemães no Brasil do século XIX*. Curitiba: Juruá, 2018.

NOBEL. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/about-the-nobel-prize/>

PONTUAL, Helena Daltro. *Uma breve história das Constituições do Brasil*. Senado Federal. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>. Acesso em 01 mar. 2024.

SENADO. *Uma breve história das Constituições do Brasil*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>. Acesso em 01 mar. 2024.